



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 060 DE 28 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS REFERENTE A ONDA AMARELA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE MATUTINA, REVOGA O DECRETO 055 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas no inciso V do art. 210 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Extraordinário - Covid19 do Município de Matutina/MG, reunido neste dia 28 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Matutina, através do Decreto nº 38, de 28 de maio de 2020, aderiu ao Minas Consciente e é pertencente à Macrorregião Noroeste e Microrregião de São Gotardo;

CONSIDERANDO que a microrregião de São Gotardo avançou para a Onda Amarela do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO que durante a vigência da onda amarela do Programa Minas Consciente, o município possui autonomia para regulamentar as restrições necessárias para resguardar a saúde pública local;

DECRETA:

Art.1º- Fica autorizado o funcionamento de todo comércio e atividade empresarial no município de Matutina, desde que observados os protocolos de saúde do Programa Minas Consciente referentes à onda amarela, tais como: distanciamento linear de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de uma pessoa para outra, uso obrigatório de máscara facial e álcool em gel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Os veículos de transporte coletivo e transporte de trabalhadores rurais deverão circular com as janelas abertas, ventilando o ambiente, e deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) em seu interior;

Art. 3º - Bares, trailers, pizzarias, pesque-pague, inclusive comércio varejista de bebidas e lanchonetes, poderão funcionar todos os dias da semana até as 22:00h (vinte e duas horas), devendo observar o distanciamento linear mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, e a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, sendo obrigatório o uso de máscara facial por todos os trabalhadores e clientes, que somente poderão retirá-la no momento do consumo no local;

Parágrafo Único - Fica proibida a realização de qualquer tipo de show ao vivo em quaisquer dos estabelecimentos comerciais;

Art. 4º - As igrejas, templos religiosos e afins, quando em funcionamento, terão lotação máxima autorizada de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total; mediante agendamento prévio; sem filas de comunhão, ofertas e bênçãos; todos os participantes deverão usar máscara; manter distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os bancos, só podendo sentar no mesmo banco pessoas do mesmo grupo familiar;

Parágrafo único – A realização de casamentos fica condicionada à observância do disposto no caput.

Art. 5º - Fica permitida a realização presencial e virtual de leilões de gado, com lotação presencial limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima;

Art. 6º - Fica permitida a realização de atividades esportivas, treino funcional, treino de defesa pessoal e clube de tiro no município desde que observados os protocolos do programa Minas Consciente referente à onda amarela e que o número de casos ativos seja menor ou igual a 05 (cinco), com participação somente de membros do município;

Art. 7º - Fica permitido reuniões de equipe de trabalho, Conselhos, Comitês, desde que seguindo as recomendações de segurança, como o uso obrigatório de máscara, distanciamento de cadeiras de 1,5m (um metro e meio), e higienização das mãos com álcool 70%;

Art. 8º - Fica permitida a realização de eventos festivos, desde que seguindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

as recomendações de segurança, devendo a capacidade ser de 01 (uma) pessoa por 4m² (quatro metros quadrados), e o distanciamento linear de 1,5m (um metro e meio) entre elas;

Art. 9º - Permanece proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomerações em vias públicas (praça, trevo, parque de exposições, etc);

Art. 10 - O retorno às atividades educacionais está previsto para o dia 02 de agosto de 2021, e será regulamentado posteriormente em ato específico;

Art. 11 - Para o descumprimento das determinações previstas neste decreto a equipe da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e demais Agentes de Fiscalização do Município aplicará as sanções conforme art. 360 do Código Sanitário Municipal

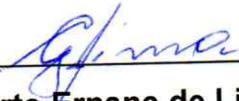
I – Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste decreto poderá ser acionada a Polícia Militar, encaminhando os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para providências legais cabíveis, inclusive pena de detenção, conforme arts. 268, 330 e 331 do Código Penal;

II – Os estabelecimentos definidos nas legislações competentes como atividade de baixo risco, no qual não há necessidade de alvará, também poderão ser autuados e multados;

Art. 12 - Serão recebidas denúncias pelo telefone 034-98849-2935.

Art. 13 - Revogado o Decreto 055, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 28 de junho de 2021.



Gilberto Ernane de Lima
Prefeito Municipal